



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2024.7187/000365-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024-DEC

MENOR PREÇO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 13.706/2011, nos Decretos Estaduais nº 57.037/2023 e nº 57.154/2023 e no Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h59min do dia 16 de outubro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 16 de outubro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: pregaoonlinebanrisul.com.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa para **prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os prédios I e II do Foro Central de Porto Alegre**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

2. VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os valores estimados para cada lote desta licitação estão indicados no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

2.2. As seguintes dotações orçamentárias suportarão as despesas decorrentes desta licitação: 03.01.6243.3.3.90.37.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS – portaldofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site portaldofornecedor.rs.gov.br.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico: (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Justiça, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

3.8. Será concedido tratamento preferencial às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nas disputas relativas a todos lotes do objeto desta licitação, com exceção daqueles destinados, quando houver, à participação exclusiva dessas empresas, conforme constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.9. O Anexo I deste Edital – Termo de Referência – indicará, em havendo, os lotes desta licitação destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Caso o valor estimado para algum lote do objeto, conforme indicado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, supere o limite da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não haverá, na disputa relativa àquele lote, preferência de contratação para ME/EPP/MEI e equiparadas, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

4.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

4.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.6. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.7. Sociedades cooperativas, considerando que os serviços prestados demandam subordinação, pessoalidade e habitualidade;

4.1.8. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.8.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.1.9. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

4.1.10. Não estejam credenciadas no Portal do Fornecedor RS.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a com a inserção, nos campos “marca” e “modelo”, da palavra “serviços” e a indicação do valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.2. É facultado às licitantes substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto.

5.4. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6. A licitante poderá vistoriar os locais de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública desta licitação, mediante prévio agendamento com a direção de cada foro ou com a zeladoria de cada prédio, conforme o caso. A relação de endereços e telefones dos locais de prestação dos serviços encontra-se disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/comunicacao/fale-conosco/enderecos-e-informacoes/>.

5.6.1. Considerando a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da adjudicação do objeto desta licitação.

5.6.2. Ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar, nos termos da alínea "c" do item 2 do Anexo II deste Edital, que a sua proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

5.9. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no *site* www.pregaoonlinebanrisul.com.br, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e que tenha atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 3.5 deste Edital.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

6.6. No início da sessão, o Pregoeiro abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.

6.9. Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.

6.10. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

6.12. Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

6.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.1. Havendo o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

6.15. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 76 do Ato nº 52/2023-P. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes.

6.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.20. Nas disputas relativas aos lotes que não forem destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 6.15, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, entre os participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

6.20.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o procedimento descrito no item 8 deste Edital.

6.21. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

6.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto pela licitante esteja dentro do estimado pela Administração, o Pregoeiro efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

6.22. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- (b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- (e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

6.23. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar:

- (a) planilhas de custos e respectivas memórias de cálculo;
- (b) Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;
- (c) Decretos Municipais que estabelecem os valores cotados como vale-transporte;
- (d) documentos idôneos que comprovem o regime de tributação, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP e o índice de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT da empresa;
- (e) declaração de regime tributário conforme Anexo III-C deste Edital.

6.23.1. A proposta final, acompanhada da respectiva documentação complementar, deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

6.24. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

6.25. Se a proposta final não for aceitável ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 6.21, observada a preferência mencionada no subitem 6.20, quando for o caso.

6.26. A critério do Pregoeiro, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

6.27. Na fase de habilitação do Pregão, serão exigidos os documentos mencionados no Item 9 deste Edital.

6.28. Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Pregão.

6.29. Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.29.1. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Pregão será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação.

6.30. O Pregoeiro poderá suspender e reabrir a sessão pública do Pregão a qualquer momento, devendo ser observado pelas licitantes o disposto no subitem 6.2.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- (a) conter vício insanável;
- (b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;
- (c) apresentar preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do orçamento estimado para a licitação;
- (d) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- (e) não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.5. O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pela Direção-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

7.6. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

7.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e outras a elas equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

8.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e em seus anexos.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

8.2.1. As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2. A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP ou equiparada.

8.2.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.3. Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem de classificação.

8.4. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a licitante autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

8.5. O disposto nos subitens 8.2 a 8.4 aplica-se somente aos lotes do objeto que não sejam destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas, como indicado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.5.1. Não haverá preferência de contratação para ME, EPP ou equiparada caso o valor estimado do lote, indicado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, supere o valor anual de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão do Pregão, no prazo definido no subitem 8.1, toda a documentação exigida para habilitação no certame, mesmo que a documentação apresente restrições, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo.

8.6.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a licitante ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame e será prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas a licitante que, no ano-calendário de realização da licitação tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

9.2. Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

(c) Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III-A deste Edital**;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo III-B deste Edital**;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

(b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando:

(b.1) que a licitante possui índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, **superiores a 1,0 (um)**, obtidos pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

(b.2) que a licitante possui Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor de sua proposta, obtido pela seguinte fórmula: Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) = (Ativo Circulante) – (Passivo Circulante).

(b.3) os índices relacionados nas subalíneas "b.1" e "b.2" serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

(c) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na subalínea "b.1", deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

9.2.3.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do subitem 9.2.3 são as seguintes:

- I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;
- II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;
- III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

9.2.3.1.1. Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

9.2.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.3. Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.

9.2.3.4. A apresentação do **Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitante**, emitido pela CAGE (sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos mencionados na alínea “b” do subitem 9.2.3.

9.2.3.5. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

9.2.3.6. É dispensada a exigência da alínea “b” às licitantes que apresentarem proposta exclusivamente para itens ou lotes cujos valores estimados somados não ultrapassem um quarto do valor limite para dispensa de licitação, como determina o inc. II do art. 4º do Decreto Estadual nº 57.154/2023.

9.2.4. Qualificação técnica:

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado **serviços de limpeza e higiene, com dedicação exclusiva de mão de obra**, compatível com o objeto desta licitação, considerando-se como parcela de maior relevância o especificado a seguir:

Contratação de 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho de limpeza e higiene

(b) Cópia(s) de contrato(s) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados.

9.2.4.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

9.2.4.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

9.2.4.3. Caso a licitante pretenda apresentar proposta para mais de um lote, deverá levar em consideração o somatório das quantidades definidas para efeitos de análise da qualificação técnica.

9.2.4.4. Somente serão considerados válidos atestados emitidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano de execução.

9.2.4.5. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica exigida na alínea “a”, acima, desde que se refiram a períodos concomitantes.

9.2.4.6. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos em serviços terceirizados, a que se refere a alínea “b”, acima, sendo que períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.3. Os documentos exigidos nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser substituídos pelo CFE – Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela CELIC – Central de Licitações da Subsecretaria da Administração do Estado do Rio Grande do Sul, desde que o objeto social da empresa seja compatível com o objeto licitado, o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e os documentos exigidos para o cadastramento encontrem-se relacionados no Certificado, com as

respectivas datas de validade.

9.3.1. As declarações mencionadas nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.2.1 deverão ser apresentadas em qualquer caso.

9.3.2. Os documentos exigidos no subitem 9.2.4, para qualificação técnica da licitante, deverão ser apresentados em qualquer caso.

9.3.3. Eventuais documentos exigidos para habilitação no certame que não constem do certificado de fornecedor deverão ser acrescidos à apresentação do referido certificado.

9.4. Os documentos mencionados nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deverão ser referentes ao estabelecimento licitante, em caso de filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz.

9.5. A verificação de documentos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.6. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e
- (c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos elencados nas alíneas “c” do subitem 9.2.2 e “a” do subitem 9.2.3, esses serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.9. Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.

10.1.1. Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

10.1.2. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

10.2. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no *site* pregaoonlinebanrisul.com.br.

10.3. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede do Departamento de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por *e-mail*, através do endereço compras@tjrs.jus.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Direção-Geral do Tribunal de Justiça, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Direção-Geral do Tribunal de Justiça adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. A minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu Anexo IV, será encaminhada à licitante vencedora por *e-mail*, para assinatura eletrônica pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso

ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.

11.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, consultará o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL/RS) e o Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (CADIN/RS), respectivamente nos termos das Leis Estaduais nº 11.389/1999, art. 12 e parágrafo único, e nº 10.697/1996, art. 3º, inc. III.

11.4. Se a licitante vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

(a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

(b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra; ou

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

(c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

(d) ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração;

(e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

(f) fraudar a licitação;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

(h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A instauração de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

12.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

(a) advertência;

(b) multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante;

(c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nas letras "a", "b", "c", e "d" do subitem 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 12.1, assim como nos casos das letras "a", "b", "c", e "d" do subitem 12.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a

gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e equiparadas, além do conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” do subitem 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, acaso exigida, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.7. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

12.8. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. Da decisão que aplicar à licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, dirigido à Direção-Geral que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

12.10. Da decisão que aplicar à licitante a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da participante ou contratada e de seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual, conforme o caso.

12.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato, Anexo IV do Edital.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo *site*: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça do

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considerar-se-á como data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no *site* <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/diario-da-justica-eletronico>.

14.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

14.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

14.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

14.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. É facultado, ainda, ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

14.8. Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

14.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

14.10. Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como realizará consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

14.12. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Havendo divergências entre:

- (a) a descrição do objeto licitado prevista neste Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;
- (b) valores expressos entre numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;
- (c) preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

14.14. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.

14.15. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;
ANEXO III-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO;
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

14.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os prédios I e II do Foro Central de Porto Alegre, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme a seguinte relação de itens e seus valores estimados:

Item	Unidade	Produto	Quant.	Preço	Total Item
1	MÊS	Prestação de serviços gerais de limpeza e higiene - Servente. Demais especificações no Termo de Referência. - (CBO 5143-20) com jornada de 8 horas diurnas de segunda a sexta-feira (com possibilidade de escalonamento entre 6 e 22h) para os prédios I e II do Foro Central, na cidade de Porto Alegre. 106 postos, 01 pessoa por posto.	30,00	503.252,05	15.097.561,64
2	MÊS	Prestação de serviços gerais de limpeza e higiene - Supervisor. Demais especificações no Termo de Referência. - (CBO 3513-05), com jornada de 8h diurnas de segunda a sexta-feira (com possibilidade de escalonamento entre 6 e 22h) para os prédios I e II do Foro Central, na cidade de Porto Alegre. 04 postos, 1 pessoa por posto.	30,00	27.591,23	827.736,95
3	MÊS	Prestação de serviços gerais de limpeza e higiene - coordenador administrativo. Demais especificações no Termo de Referência. - (CBO 2521-05), com jornada de 8 horas diurnas de segunda a sexta-feira (com possibilidade de escalonamento entre 6h e 22h) para os prédios I e II do Foro Central, na cidade de Porto Alegre. 01 posto, 1 pessoa por posto.	30,00	8.940,25	268.207,42
Valor Total Estimado					16.193.506,01

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

2.1. Assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e higiene das dependências do Poder Judiciário Estadual para os prédios de Porto Alegre, tendo em vista que o Órgão não possui, em seu quadro, recursos humanos para exercer as funções objeto desta contratação.

3. PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E EQUIPARADAS

3.1. Não haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA *DOWNLOAD*

4.1. As planilhas de custos, respectivas memórias de cálculo e demais documentos complementares estão disponíveis para *download* em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, na aba “Anexos” desta licitação, em uma única pasta compactada.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor mensal	Valor total
xx	Conforme Termo de Referência	xx	xx	R\$ xx	R\$ xx

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e e-mail;
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas);
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos;
- d) Nome e CPF do representante legal

2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a) Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b) Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte, seguros ou terceiros;
- c) A presente proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes;
- d) A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Planilhas de custos:

3.1.1. Deverão ser apresentadas planilhas de custos e respectivas memórias de cálculo, individualizadas para cada Comarca ou prédio e para cada tipo de escala de horário e turno, indicando o ISSQN do município.

3.1.1.1. Para fins de cálculo de vale-transporte e vale-alimentação, salvo disposição em contrário definida na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável, serão considerados:

- a) 21 dias mensais para os postos de trabalho com jornada 5x2 dias; e
- b) 15 dias mensais para os postos de trabalho com jornada 12x36 horas;
- c) Conforme planilha modelo, no caso de outro tipo de escala.

3.1.2. As planilhas de custos e respectivas memórias de cálculo devem ser apresentadas de acordo com os modelos disponíveis na pasta compactada que acompanha este Edital, no site http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes_pesquisa/, na aba “Anexos” desta licitação.

3.1.3. As planilhas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico do pregão, obrigatoriamente em formato de arquivo “xls” ou “xlsx”, desprotegidas de senhas, com as devidas fórmulas de cálculo, **até as 18 (dezoito) horas** do primeiro dia útil após a solicitação formal do Pregoeiro.

3.1.4. Os valores e percentuais constantes das planilhas modelo seguem as orientações da Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, podendo ser adequados de acordo com especificidades de cada licitante, assim como os campos preenchidos das planilhas têm fins meramente exemplificativos.

3.1.5. A apresentação de preços formados com a utilização de percentuais de impostos diferentes dos previstos para a retenção não ensejará a desclassificação da proposta, estando a licitante apta a participar da etapa de lances, observado o valor máximo estimado para a presente licitação. Sendo a proponente vencedora da disputa de lances, deverá efetuar os ajustes necessários na proposta, em função do valor do lance vencedor.

3.1.6. Conforme disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 5/2017, a Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.1.7. Em qualquer hipótese, a retenção e o recolhimento dos impostos deverão ser feitos com base na legislação vigente.

3.1.8. As Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços encaminhadas pela licitante deverão prever as

seguintes rubricas, **não sendo permitidas alterações nas fórmulas** constantes da planilha modelo:

a) o provisionamento integral do Aviso-Prévio Trabalhado (APT) no primeiro ano de vigência contratual, o qual será zerado em caso de eventual prorrogação contratual. Já a multa sobre FGTS e contribuições sociais correspondente deverá prever o provisionamento integral que será mantido enquanto durar o contrato;

b) o provisionamento de 5% do Aviso-Prévio Indenizado (API) durante a vigência do contrato, considerando a rotatividade média anual dos empregados. Já a multa sobre FGTS e contribuições sociais correspondente deverá prever o provisionamento no mesmo percentual, que será mantido enquanto durar o contrato.

3.1.9. Para a elaboração das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços, foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos de empregados e empregadores, vigente na data do lançamento do edital do pregão eletrônico.

3.1.9.1. Em caso de impossibilidade de adoção da medida acima, para os postos de Técnico em Administração (CBO 3513-05) e de Coordenador Administrativo (CBO 2521-05), os valores dos salários foram definidos com base em pesquisa de mercado e valores praticados no âmbito da Administração, observado, quando possível, a diferença de estimativa de valores a depender do território (comarca) abrangido na contratação.

3.1.9.2. Em caso de impossibilidade de adoção da pesquisa de mercado observada a diferença de estimativa a depender do território (comarca) abrangido na contratação, foi considerado o valor estimado do Estado do Rio Grande do Sul para os postos de Técnico em Administração (CBO 3513-05) e de Coordenador Administrativo (CBO 2521-05).

3.1.9.3. Tendo em vista que somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas em caso de repactuação, foi incluído, na elaboração das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços do posto de Técnico em Administração (CBO 3513-05) a exercer a função de supervisor e do posto de Coordenador Administrativo (CBO 2521-05), o benefício de vale-alimentação previsto na norma coletiva aplicável à atividade econômica preponderante.

3.1.10. Os valores propostos deverão ser expressos em Reais, com no máximo duas casas decimais.

3.2. Convenções Coletivas de Trabalho:

3.2.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, sob pena de desclassificação, acompanhando a sua proposta de preços final, as Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs aplicáveis à contratação a que se refere a sua proposta, vigentes na data de publicação do Edital desta licitação.

3.3. Decretos Municipais de tarifas de transporte coletivo:

3.3.1. Os valores cotados dentro da rubrica “VT” das planilhas de custos devem obrigatoriamente estar amparados pela apresentação, acompanhando a proposta final e as planilhas de custos, dos Decretos ou outros Atos Administrativos Municipais que determinem o valor da tarifa. Caso não haja documento oficial que comprove o valor do vale-transporte, o custo correspondente somente será admitido na rubrica “custos indiretos”.

3.4. FAP e RAT:

3.4.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, sob pena de desclassificação, acompanhando a sua proposta de preços final, documentos idôneos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção – FAP e o índice de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT da empresa.

3.5. Regime tributário:

3.5.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, sob pena de desclassificação, acompanhando a sua proposta de preços final, documentos idôneos que comprovem o regime de tributação no qual está enquadrada e as respectivas alíquotas, constantes das planilhas de custos.

3.5.2. Ainda, a licitante deverá enviar declaração quanto ao seu regime de tributação, conforme modelo constante do Anexo III-C do Edital.

Local e data,/...../.....

Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal.

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº
....., **DECLARA:**

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que, no caso de enquadramento, atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;
- f) que, caso vencedora, conforme parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 55 do Ato nº 52/2023-P, ressalvada demonstração de indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, destinará postos de trabalho objeto da contratação, durante toda a sua vigência:
 - f.1) a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça, no mínimo, na seguinte proporção:
 - I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores;
 - II - 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) trabalhadores;
 - III - facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 (cinco) trabalhadores;
 - f.2) a pessoas egressas do sistema prisional, nos termos da Resolução nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, no mínimo, na seguinte proporção:
 - I - 4% (quatro por cento) das vagas quando a execução do contrato demandar 50 (cinquenta) ou menos funcionários;
 - II - 5% (cinco por cento) das vagas quando a execução do contrato demandar de 51 (cinquenta e um) a 80 (oitenta) funcionários; ou
 - III - 6% (seis por cento) das vagas quando a execução do contrato demandar mais de 80 (oitenta) funcionários.
- g) que, caso vencedora, solicitará, se ainda não possuir, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação;
- h) que conhece plenamente o local e as condições para execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme o caso, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO EDITAL, QUE: **(I) NÃO INCIDE** NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **(II) NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS MAGISTRADOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO. **A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS MAGISTRADOS E SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.**

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº
....., **DECLARA:**

que **não** é optante pelo Simples Nacional, sendo tributada de acordo com o regime de

ou

que é optante pelo Simples Nacional, de acordo com o art. 17 da LC nº 123/2006, e que, sendo vencedora desta licitação, promoverá a exclusão do Simples Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de homologação desta licitação no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 30, §1º, inc. II, c/c art. 31, inc. II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, e enviará a respectiva comprovação ao TJRS, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo da licitação.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20xx-DEC
PROCESSO Nº

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede em Porto Alegre, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela autoridade competente.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, inscrito(a) no CPF sob nº

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 11.389/1999, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de limpeza e higiene para os prédios I e II do Foro Central de Porto Alegre, com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrito na tabela abaixo:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra e todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas.

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo ao disposto no Manual de Limpeza e Conservação, a ser fornecido pelo CONTRATANTE, nos prédios onde houver.

2.1.2. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar a lista exemplificativa constante da “relação de materiais e equipamentos”, anexa ao Edital da licitação, devendo fornecer e controlar o quantitativo de materiais e equipamentos necessários, de forma que não ocorra prejuízo na prestação dos serviços previstos neste contrato.

2.1.3. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que necessário, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.1.4. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos e materiais a serem utilizados.

2.1.5. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, no mínimo, 3 (três) conjuntos de uniformes por semestre, compreendendo:

- a) Calça;
- b) Camisa ou camiseta de manga comprida e/ou curta;
- c) Sapatos resistentes e apropriados para o serviço a ser prestado;
- d) Meias;
- e) Pulôver/casaco (no inverno).

2.2.1. Além dos itens acima elencados, a CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação, indicando nome e função do(a) funcionário(a) e identificação da CONTRATADA.

2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer a cada funcionário, antes da assunção do posto de trabalho, os uniformes mencionados acima.

2.2.3. A CONTRATADA deverá respeitar a data limite abaixo fixada para entrega dos uniformes:

- a) de verão: até o final do mês de setembro;
- b) de inverno: até o final do mês de março.

2.2.4. Os uniformes deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que necessário, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. Neste último caso, a substituição deve ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.3. A prestação dos serviços de limpeza e higiene envolve, no mínimo, as atribuições descritas nos subitens a seguir .

2.3.1. Para os postos de Servente de Limpeza:

2.3.1.1. Diariamente:

- a) remoção do pó das prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) varrição de todas as áreas internas e externas, inclusive escadarias e pátios;
- c) lavagem e desinfecção de todas as pias e compartimentos sanitários;
- d) reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete nos sanitários;
- e) higienização dos pisos, das escadarias e dos elevadores;
- f) higienização dos telefones e demais equipamentos existentes nas estações de trabalho;
- g) limpeza das divisórias dos guichês, dos balcões de atendimento e dos espelhos;
- h) limpeza dos tapetes e capachos, onde houver;
- i) recolhimento de detritos em geral;
- j) limpeza de cestos de despejos, caixas de areia e cinzeiros;
- k) remoção e pesagem do lixo e colocação em local predeterminado;
- l) outras tarefas diárias necessárias à perfeita limpeza e conservação do ambiente.

2.3.1.2. Quinzenalmente:

- a) limpeza interna de vidros, janelas e persianas;
- b) lavagem interna e externa das divisórias;
- c) limpeza de peitoris, soleiras e caixilhos;
- d) limpeza de tetos, paredes, portas e rodapés;
- e) limpeza de globos de luz e luminárias em geral, externa e internamente;
- f) remoção de teias de aranha;
- g) outras tarefas quinzenais necessárias à perfeita limpeza e conservação do ambiente.

2.3.1.3. Mensalmente:

- a) revisão dos vasos sanitários e pias, com verificação de vazamentos, comunicando as irregularidades encontradas ao gestor do contrato;
- b) desentupimento de ralos, lavatórios e aparelhos sanitários com desentupidores de borracha ou produtos químicos e limpeza das caixas de gordura;
- c) limpeza dos refrigeradores, frigobares e micro-ondas;
- d) outras tarefas mensais necessárias à perfeita limpeza e conservação do ambiente.

2.3.1.4. As tarefas elencadas acima devem ser executadas, no mínimo, na periodicidade determinada na tabela, podendo ser solicitadas pelo gestor do contrato, se necessário, em intervalos menores.

2.3.2. Para o posto de Supervisor Técnico Operacional, quando houver:

- a) supervisionar a correta execução dos serviços pelos serventes, realizando orientação sempre que necessário;
- b) acompanhar a escala de trabalho da equipe e gerenciar o período de descanso;
- c) organizar e distribuir as tarefas diárias entre os serventes;
- d) elaborar relatórios de serviços executados, de assiduidade e pontualidade, de alterações na ocupação dos postos de trabalho, entre outros solicitados pelos gestores/fiscais do contrato;
- e) comunicar ao coordenador administrativo e/ou aos gestores/fiscais do contrato qualquer problema relativo à prestação dos serviços;
- f) garantir o cumprimento das atividades, por parte dos ocupantes dos postos de trabalho e das diretrizes estabelecidas para sua realização;
- g) auxiliar nas avaliações de desempenho, identificando necessidades e ações objetivas de realinhamento de metas e qualidade dos serviços;
- h) buscar soluções para produtividade e melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- i) executar outras tarefas afins.

2.3.3. Para o posto de Coordenador Administrativo, quando houver:

- a) cuidar das questões administrativas relacionadas aos empregados da CONTRATADA;
- b) coordenar a execução das atividades dos serventes e supervisores técnico-operacionais;
- c) elaborar e apresentar aos gestores/fiscais do contrato relatórios gerenciais;
- d) analisar os dados gerenciais de prestação dos serviços e propor soluções e alterações de métodos, procedimentos/rotinas, com aprovação prévia dos gestores/fiscais do contrato, visando a garantir um elevado grau de satisfação dos usuários;
- e) participar de reuniões junto ao Poder Judiciário do RS quando necessário;
- f) avaliar o desempenho da equipe, identificar necessidades e promover ações objetivas de realinhamento de metas e qualidade dos serviços;
- g) reportar-se aos gestores/fiscais do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

h) receber as observações e determinações dos gestores/fiscais do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra CONTRATADA;

i) executar outras tarefas afins.

2.3.4. Sem prejuízo das tarefas elencadas nos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a execução de outras atividades atreladas ao objeto contratual, conforme a especificidade de cada local, com exceção de lavagem externa de vidros, que não faz parte do escopo deste contrato.

2.4. De acordo com as necessidades e a critério do CONTRATANTE, poderão ser alterados os horários, desde que não ultrapassada a jornada ajustada, observada a possibilidade de escalonamento dos postos no horário entre 06h e 22h, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

2.5. Em caso de eventuais faltas, a reposição do posto de trabalho deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

2.6. A critério do CONTRATANTE, poderão ser determinadas modificações dos locais de prestação de serviço, sem alteração do quantitativo de postos, dentro da mesma Comarca, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

2.7. Os endereços e telefones atualizados dos locais de prestação dos serviços encontram-se disponíveis para consulta na página do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados ao gestor do contrato, antes do início da execução dos serviços, exibindo:

- a) documento de identidade e CTPS assinada pela CONTRATADA, para todos os cargos;
- b) diplomas ou certificados de conclusão de curso técnico em administração, para os ocupantes dos postos de supervisor, quando houver;
- c) carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Administração, para o ocupante do posto de coordenador administrativo, quando houver.

2.9. A CONTRATADA deverá efetuar inspeção no local uma vez ao mês e, se necessário, em frequência maior, exceto se formalmente dispensada pelo gestor do contrato.

2.10. A CONTRATADA deverá manter no local de prestação dos serviços uma balança adequada à pesagem dos resíduos gerados no prédio.

2.11. A CONTRATADA deverá adotar, ainda, as seguintes providências:

- a) fiscalizar, orientar e treinar os funcionários para a adoção de práticas obrigatórias na gestão de resíduos sólidos conforme estabelecido no Sistema de Gestão Ambiental do TJRS, o qual prevê a separação dos resíduos sólidos, em pelo menos dois tipos: resíduos orgânicos, os quais devem estar acondicionados nas sacarias pretas; resíduos recicláveis ou secos, os quais devem estar acondicionados nas sacarias de cor azul/verde;
- b) fornecer sacos pretos para armazenamento dos resíduos orgânicos e sacos azuis ou verdes para armazenamento dos resíduos recicláveis para todos os locais de prestação dos serviços, independentemente da existência do serviço de coleta seletiva municipal;
- c) fiscalizar, orientar e treinar os funcionários quanto às práticas relativas ao consumo consciente, evitando qualquer tipo de desperdício e uso indiscriminado de energia e água, tais como: lavagem de calçadas e/ou áreas externas com mangueiras;
- d) orientar os funcionários para que em caso de vazamento de água em banheiros, cozinhas e afins, avisar imediatamente o preposto da Comarca/unidade a zeladoria do prédio;
- e) pesar os sacos plásticos dos resíduos secos e orgânicos diariamente e informar a zeladoria ou a Direção do Foro o volume mensal de resíduos recicláveis e/ou secos gerados no prédio, por meio do preenchimento de planilha;
- f) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- g) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- h) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- i) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- j) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- k) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- l) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- m) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- n) atuar em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Decreto Federal 10.936/2022 e Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Gestor do contrato, deverá atestar, na Nota Fiscal

ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2. Manter, diariamente, uma equipe de profissionais, na forma, quantidade e horários previstos neste contrato.

4.3. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.4. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, observadas as exigências legais, regulamentares e contratuais quanto ao cargo a ser exercido, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.5. Indicar um preposto, aceito pela Administração, em cada Comarca/Unidade, para reportar-se ao CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

4.5.1. O preposto não poderá ser ocupante de um dos postos de trabalho, exceto de supervisor ou coordenador.

4.5.2. Onde houver posto de trabalho de supervisor ou coordenador, este executará as atribuições do preposto exclusivamente para aquela Comarca/Unidade.

4.5.3. Onde não houver posto de trabalho de supervisor ou coordenador, poderá ser indicado o mesmo preposto para mais de uma Comarca/Unidade.

4.5.4. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá desempenhar as seguintes funções, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- a) receber as observações e determinações do gestor do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada;
- b) garantir o cumprimento das atividades, por parte dos ocupantes dos postos de trabalho, e das diretrizes estabelecidas para sua realização;
- c) reportar-se ao gestor do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- d) orientar e atentar para que todos os ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- e) cumprir e fazer cumprir, pelos ocupantes dos postos de trabalho, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo contrato e pela legislação.

4.6. Indicar um representante administrativo, aceito pela Administração, para reportar-se ao CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

4.6.1. O representante administrativo deverá desempenhar as funções de preposto junto à área de gerenciamento de contratos do CONTRATANTE.

4.6.2. A indicação do preposto e do representante administrativo se dará mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identificação, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como e-mail e telefone para contato.

4.6.3. O representante administrativo indicado pela CONTRATADA deverá desempenhar as seguintes funções, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- a) reunir-se, sempre que convocado pelo CONTRATANTE, em especial, quando do início do contrato;
- b) receber as observações e determinações da área de gerenciamento de contratos, relativas às questões administrativas, e identificar as necessidades de adequação;
- c) manter comunicação com o CONTRATANTE, para atendimento aos questionamentos relativos à prorrogações, repactuações, acréscimos e supressões, garantias, documentações relativas ao pagamento das faturas mensais, entre outras.

4.7. Possuir escritório (base operacional) no Estado do RS, apresentando a comprovação de propriedade ou contrato de

locação de imóvel, por meio de peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da súmula deste contrato, sob pena de rescisão.

4.8. Manter atualizados e ativos os meios de contato da empresa, como endereços de correspondência eletrônica, telefones, aplicativos de mensagens instantâneas e endereços físicos.

4.9. Apresentar seus empregados ao gestor do contrato, quando assumirem o posto de trabalho (inclusive folguistas e intervalistas, se houver), portando CTPS assinada pela CONTRATADA, documento de identificação e demais documentos exigidos para o exercício do cargo, conforme definido na Cláusula Segunda deste ajuste.

4.10. Orientar seus empregados a somente ingressar ou deixar as dependências do local de prestação dos serviços conforme definido pelo CONTRATANTE.

4.11. Manter, nas dependências do CONTRATANTE, cadastro atualizado dos profissionais, para fins de verificação, a qualquer tempo, da conformidade com os requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho.

4.12. Fornecer aos seus funcionários uniformes, nos termos definidos na Cláusula Segunda, devendo apresentar os recibos de entrega, sempre que solicitado.

4.12.1. Manter seus funcionários corretamente uniformizados e identificados por meio de crachás, indicando nome e função do(a) funcionário(a) e identificação da CONTRATADA.

4.13. Orientar os profissionais que prestarão os serviços para que sejam assíduos e pontuais, responsabilizando-se por efetuar a reposição da mão de obra no local dos serviços, no prazo definido na Cláusula Segunda, em caso de eventual ausência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

4.14. Manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo CONTRATANTE.

4.15. Manter, durante toda a contratação, sob pena de rescisão, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho pertinentes à natureza do objeto deste contrato, como, por exemplo, as elencadas abaixo:

- a) NR 1 – Disposições Gerais;
- b) NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- c) NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que vai interagir com a CIPA do Tribunal de Justiça do Estado;
- d) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e
- f) NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

4.15.1. Prover os empregados dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fiscalizando a sua correta utilização.

4.16. Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade diária dos ocupantes dos postos de trabalho, sendo que, nos locais onde houver 20 (vinte) ou mais trabalhadores, o controle deve ser realizado por meio de sistema de ponto eletrônico com disponibilização de acesso ao CONTRATANTE, comunicando a substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

4.17. Viabilizar o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, e viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

4.18. Pagar os salários, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, sendo o sábado considerado como dia útil para fins de pagamento, conforme Instrução Normativa nº 02/2021, do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência.

4.19. Cumprir todas as cláusulas decorrentes das convenções e dos acordos coletivos de trabalho da categoria.

4.20. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação.

4.21. Indenizar o CONTRATANTE em caso de dano ou prejuízo causados por seus empregados nas instalações, móveis, máquinas e utensílios do Estado, incluídas as hipóteses de perdas e extravios.

4.22. Cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema de Gestão Ambiental do Poder Judiciário do Estado.

4.23. Cumprir as normas disciplinares e de segurança definidas pelo CONTRATANTE.

4.24. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

4.25. Zelar pelo sigilo e pela segurança dos dados, informações e sistemas relacionados à execução deste contrato, protegendo-os contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 37/2020-P do CONTRATANTE.

4.26. Enviar planilha com a relação de empregados deste contrato, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, em formato “xls” ou “xlsx”, até o dia 4 (quatro) do mês seguinte ao da prestação do serviço, por meio de peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo indicado pelo CONTRATANTE.

4.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.27.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

4.28. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.29. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.30. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, dentro dos devidos prazos, de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, bem como de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também de prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados.

5.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as providências relativas à ocorrência de eventuais acidentes de trabalho, doenças profissionais ou entidades mórbidas do trabalho, bem como o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.1.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento, no prazo legal de 10 (dez) dias, as verbas rescisórias devidas aos empregados que vier a demitir e que estejam empregados nos serviços ora contratados.

5.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, cujos comprovantes de quitação deverão, sempre que forem solicitados, ser apresentados ao CONTRATANTE.

5.3 Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devida para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio desses, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em razão de tais danos.

5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no ambiente de trabalho, no desempenho ou não de suas funções.

5.5 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar.

5.6 Verificado o inadimplemento do pagamento das verbas salariais, previdenciárias, relativas ao INSS, ao FGTS, das verbas rescisórias, bem como as relativas aos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, ainda que inexistente a responsabilidade direta do órgão CONTRATANTE quanto ao seu pagamento, poderá a Administração, após a retenção dos

referidos valores, creditá-los diretamente na conta dos funcionários da CONTRATADA, quando possível, ou destiná-los às instituições correspondentes, conforme o caso. Para tanto, a conta bancária do funcionário não poderá ter limite de valor de depósitos, tampouco restrição quanto ao depositante.

5.6.1. O inadimplemento constante no subitem acima configura falta grave, podendo este contrato ser rescindido na situação que enseje a realização do pagamento dos funcionários da CONTRATADA diretamente pela Administração.

5.6.2. A fim de possibilitar o crédito diretamente na conta dos funcionários, relativamente aos valores devidos e inadimplidos, deverá a CONTRATADA, mensalmente, por ocasião do encaminhamento da fatura, enviar planilha-resumo atualizada com os seguintes dados dos trabalhadores: nome completo, endereço, função exercida, benefícios (vale-transporte e vale-alimentação, com valores unitários e quantidade mensal), salário, nº RG, nº CPF, nº PIS, nº conta vinculada do FGTS, conta-salário, nº banco, salário base, salário família, adicionais, gratificações, horas extras trabalhadas, descontos (incluindo pensionistas), INSS, FGTS mensal e acumulado, férias, licenças e faltas.

5.6.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a fornecer as competentes guias relativas ao FGTS e INSS, autorizando o seu pagamento diretamente pela Administração, sempre que verificada situação de inadimplemento.

5.6.4. O não fornecimento dos dados atualizados dos funcionários, na forma solicitada, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

5.6.5. Por ocasião do término da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, visando à quitação de débitos salariais, previdenciários e relativos ao FGTS, vale-transporte e vale-alimentação, que se encontrem inadimplidos, além da utilização da garantia contratual, fica a Administração autorizada a providenciar a retenção dos créditos e o seu repasse diretamente aos funcionários.

5.7 As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços por intermédio do gestor e fiscais designados no processo da contratação.

6.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

6.4. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, ou que atentem contra a segurança.

6.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, reconhecidos pelo CONTRATANTE.

6.7. Emitir pareceres relacionados à prestação dos serviços e às disposições deste ajuste, em especial nos atos relativos a aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato.

6.8. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

6.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

6.11. Permitir o acesso dos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências e aos seus equipamentos relacionados à execução dos serviços, com controle e supervisão pelas suas áreas técnicas.

6.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

6.13. Efetuar o pagamento no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste ajuste, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

6.14. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, através de peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.1. **Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês**, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da contratada.

7.1.2. **Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis**, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

7.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (conforme Anexo V do Edital), deverão constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, junto à página do Banco Central do Brasil – BACEN, na internet.

7.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

7.1.4.1. a apólice deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término;

7.1.4.2. em caso de prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

7.1.4.3. o contratado deverá comprovar o pagamento do prêmio do seguro-garantia nas datas convencionadas;

7.1.4.4. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 7.12.

7.1.5. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá depositá-la na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas –, para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, no prazo estipulado no subitem 7.1.2.

7.2. Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, ou de reajustes/repactuações contratuais, inclusive por meio de apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

7.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

7.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

7.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

7.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo governo, ou com validade questionada judicialmente.

7.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações (ou reforços, em caso de caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

7.8. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pelo CONTRATANTE.

7.10. A garantia deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, ou o fim da vigência contratual, conforme o caso, quando então será liberada ou restituída, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA.

7.11. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 8.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da

CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. Pelo descumprimento das obrigações específicas do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar multas à CONTRATADA, conforme a seguinte tabela:

Número	Descrição	Alíquota	Incidência	Base de Cálculo
1	Deixar de efetuar a reposição de postos faltosos ou descobertos no prazo estipulado no contrato	Até 2,5% por dia	Por dia por funcionário	Posto de Trabalho
2	Manter funcionário sem aptidões ou condições condizentes com as tarefas a serem desempenhadas	Até 5%	Por ocorrência por Funcionário	Posto de Trabalho
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá de identificação	Até 2%	Por ocorrência por Funcionário	Posto de Trabalho
4	Deixar de fornecer Crachá de identificação e/ou as peças de uniforme na forma, quantidade, especificação e/ou período estipulado no contrato	Até 2%	Por ocorrência por Funcionário	Posto de Trabalho
5	Deixar de entregar ou permitir a presença de funcionários sem EPIs, nos termos exigidos no contrato e normas pertinentes	Até 4%	Por ocorrência por Funcionário	Posto de Trabalho
6	Deixar de efetuar inspeção nas dependências do CONTRATANTE, na forma e periodicidade contratualmente determinada	Até 1%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade
7	Manter funcionário (exceto postos de vigilância e de enfermagem) sem qualificação para o exercício da função, e/ou com CBO em desacordo com o especificado no contrato.	Até 5%	Por ocorrência por Funcionário	Posto de Trabalho
8	Manter funcionário de vigilância ou enfermagem sem qualificação para o exercício da função, e/ou com CBO em desacordo com o especificado no contrato.	Até 10%	Por ocorrência por Funcionário	Posto de Trabalho
9	Deixar de entregar armas, munições e/ou coletes aos funcionários nos termos exigidos nos contratos de vigilância	Até 4%	Por ocorrência por Funcionário	Comarca/Unidade
10	Deixar de pagar o salário, 13º salário, férias, verbas rescisórias, seguros, encargos fiscais e sociais, na forma prevista no contrato, convenção ou legislação aplicável	Até 5%	Por ocorrência por funcionário	Posto de Trabalho
11	Deixar de fornecer vales-transportes, tíquetes-refeição e demais benefícios na forma prevista no contrato, convenção ou legislação aplicável	Até 5%	Por ocorrência por funcionário	Posto de Trabalho
12	Apresentar lista de funcionários em desacordo com o Contrato, ou relatório do quantitativo de empregados alocados na prestação de serviços do contrato em desacordo com o número de postos efetivamente ocupados ou com o modelo fornecido	Até 1%	Por ocorrência	Fatura Mensal
13	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	Até 3%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade
14	Destruir ou danificar bens, documentos e/ou equipamentos do CONTRATANTE e/ou de TERCEIROS, por dolo, culpa, negligência ou imprudência	Até 10%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Até 10%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade
16	Deixar de atender requisição de substituição de empregado no prazo estabelecido no contrato	Até 2%	Por ocorrência por Funcionário	Posto de Trabalho
17	Deixar de indicar preposto e/ou representante administrativo para o acompanhamento do contrato	Até 2%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade
18	Deixar de atender requisição de substituição de preposto, representante administrativo e/ou encarregado (tais como Supervisor, Coordenador Administrativo, vigilante líder) no prazo estabelecido no contrato	Até 2%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade

19	Deixar de comprovar, no prazo fixado, que possui escritório (base operacional) no Estado	Até 0,5% por dia	Por dia	Fatura Mensal
20	Deixar de atualizar os meios de contato como endereços de correspondência eletrônica, telefones, aplicativos de mensagens instantâneas e endereços físicos	Até 2%	Por ocorrência	Fatura Mensal
21	Deixar de cumprir determinação formal do CONTRATANTE	Até 5%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade
22	Fornecer informação inverídica sobre o serviço prestado	Até 10%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Até 5%	Por ocorrência por Comarca/Unidade	Comarca/Unidade

8.5. Na ocorrência das situações previstas na tabela acima, bem como nas demais irregularidades verificadas, a CONTRATADA será notificada para regularização e/ou apresentação de esclarecimentos. A falta de resposta com justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no prazo fixado no documento, bem como a reincidência, acarretará a abertura de processo de apuração de irregularidade.

8.6. Na aplicação de cada uma das penalidades descritas na tabela acima, independentemente de sua base de cálculo, os valores serão limitados a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.9. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.10. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste ajuste.

8.11. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.12. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.13. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.14. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

8.15. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.16. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

8.17. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar dos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade, e/ou retenção de maior valor.

8.17.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.18. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da

penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

8.19. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.20. Se os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no Banrisul, agência 1099, conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do respectivo Edital, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

8.21. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

8.22. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

8.23. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.24. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.25. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.26. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.28. É admitida a reabilitação da CONTRATADA, exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, e de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e contra empenho, o **valor total mensal de R\$** (.....).

9.1.1. Incluídas no preço estão todas as despesas com seguro, transporte, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

9.2. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, **até o dia 10 (dez) de cada mês**.

9.2.1. O protocolo das notas fiscais, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, e dos demais documentos exigidos para pagamento deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, tipo de

processo "Pagamento de Nota Fiscal de Serviço de Mão de Obra Terceirizada - Mensal", conforme instruções constantes no endereço eletrônico http://www.tjrs.jus.br/site/compras/notas_fiscais/notas.html, para processamento da liquidação e pagamento.

9.2.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

9.2.3. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à nota fiscal/fatura, para fins de ateste, os documentos elencados abaixo, sem os quais não será possível o pagamento.

9.3.1. Relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, em ordem alfabética:

a) cópia da folha de pagamento por centro de custo e de documento que comprove o efetivo crédito individualizado dos salários; considera-se centro de custo o local de prestação dos serviços/prédio;

b) relatório de cartão-ponto do mês da prestação do serviço, em arquivo "pdf" nato digital, pesquisável;

b.1) o relatório deverá contemplar a relação dos funcionários, em ordem alfabética, com faltas substituídas e não substituídas, dos respectivos substitutos, alterações do local do posto de trabalho, das admissões e rescisões com homologação do sindicato, caso conste na CCT da categoria, com identificação e data de cada ocorrência;

b.2) ficha Registro de Emprego e contrato de trabalho no caso de admissões, inclusive para os folguistas;

c) relatório SEFIP/GFIP completo e Guia de Recolhimento do FGTS, inclusive do 13º salário, original e retificadora, se houver, ou documento hábil que os substitua, na forma da legislação vigente;

d) Relação de Empregados (RE) da SEFIP/GFIP, inclusive do 13º salário, e/ou documento que venha a substituí-lo, quando a empresa estiver obrigada a utilizar o e-Social;

e) recibos e comprovantes de crédito de vale-transporte e vale-alimentação e demais benefícios sociais. Entende-se por recibo, demonstrativo que contenha o nome completo do funcionário, com identificação do período a que se refere, quantidade, valor unitário e valor total;

f) aviso de férias com ciência do trabalhador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, recibo de férias e crédito de férias dos funcionários;

g) folhas de pagamento e comprovantes de crédito da 1ª e 2ª parcelas do 13º salário;

h) lista de funcionários, em arquivo "xls" ou "xlsx", conforme *layout* definido pelo CONTRATANTE, não contendo senhas, em que constem campos de informação, tais como: razão social da CONTRATADA, CNPJ da CONTRATADA, número deste contrato, nome do funcionário, CPF do funcionário, matrícula do funcionário, local do posto de trabalho, cargo do funcionário, data entrada no posto, data saída no posto, observações;

i) Guia da Previdência Social – GPS, inclusive do 13º salário, original e retificadora, se houver, ou documento hábil que os substitua, na forma da legislação vigente.

i.1) Caso a empresa esteja utilizando o e-Social, deverá enviar DARF do pagamento da Previdência Social gerada pelo sistema DCTF Web.

9.4. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

9.4.1. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

9.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa** pelo Departamento de Gerenciamento de Contratos.

9.5.1. O ateste realizado pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos resultantes de incorreta execução do objeto deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. **O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste**, correndo a despesa à conta dotação orçamentária

9.7. Havendo erros ou omissões na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, os prazos de ateste e de pagamento, inclusive relativos à conferência da documentação pertinente, serão interrompidos, reiniciando a contagem quando integralmente sanadas as irregularidades.

9.7.1. Verificadas inconsistências na documentação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir de sua notificação pelo CONTRATANTE, para prestar formalmente os esclarecimentos cabíveis.

9.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos serão suspensos até a sua regularização.

9.9. Os prazos estabelecidos para fins de ateste e de pagamento ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, bem como nas datas estabelecidas como feriados do Poder Judiciário estadual em Ato expedido anualmente pela Presidência do TJRS.

9.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

9.11. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.11.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração de irregularidade contratual, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

9.12. O pagamento, pela CONTRATADA, dos salários de seus empregados não está condicionado ao pagamento, pelo CONTRATANTE, da nota fiscal ou fatura dos serviços objeto deste contrato, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao trabalhado.

9.12.1. Não havendo o pagamento dos salários no prazo mencionado acima, é facultado ao CONTRATANTE realizar o pagamento diretamente aos empregados, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os dados da folha de pagamento.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a comprovação de qualquer obrigação financeira e documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária, salvo quando deliberado o pagamento do incontroverso.

9.14. A não apresentação da documentação comprobatória de que trata esta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação, pela CONTRATADA, de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, como disposto no subitem 10.3, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas de custos e memórias de cálculo adequadas para análise do CONTRATANTE.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. Para reajuste do salário para os postos de Técnico em Administração (CBO 3513-05) e de Coordenador Administrativo (CBO 2521-05), será considerada a cláusula de majoração salarial geral da norma coletiva aplicável à atividade econômica preponderante, observado, quando possível, o critério de abrangência territorial da referida norma.

10.6. Quanto ao valor do vale transporte, a repactuação será de acordo com a variação da tarifa de transporte público no(s)

município(s) da prestação do serviço contratado, na proporção da mão de obra empregada.

10.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data-base do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria ou caso o interregno entre a homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria e a assinatura do aditivo de prorrogação contratual seja inferior a 01 (um) mês, marco temporal definido como exíguo para apresentação dos cálculos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9.1. No caso de encerramento do ajuste, independente da forma, a CONTRATADA deverá resguardar o direito à repactuação através de comunicação formal ao CONTRATANTE até o último dia da vigência do contrato.

10.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.11. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.13. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.15. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.18. A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de repactuação através de peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo relativo ao contrato, ou na forma indicada pelo CONTRATANTE.

10.19. A decisão, a ser exarada pela Direção-Geral, sobre o pedido de repactuação deve se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.19.1. O prazo referido no subitem acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.19.2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, com início em xx/xx/xxxx, após a publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

11.1.1. O prazo para início da execução será definido na convocação formal a ser emitida pelo CONTRATANTE.

11.2. Em eventual prorrogação, o CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

11.3. A contratação observará o Calendário Judiciário divulgado pelo Tribunal de Justiça.

11.3.1. Os serviços objeto do contrato poderão ser suspensos no período natalino e de final de ano, por conta do recesso forense, devendo a CONTRATADA manter, se necessário, quantitativo mínimo de postos a ser definido pelo CONTRATANTE, sendo devido à CONTRATADA o valor proporcional aos serviços efetivamente executados.

11.3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (como restrições sanitárias, por força de quaisquer agentes biológicos) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, poderão ser realizadas suspensões dos postos de trabalho contratados, de forma total ou parcial, mediante comunicação formal do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2.1. Os postos suspensos deverão ser reativados, total ou parcialmente, conforme comunicação do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade, na forma estabelecida neste contrato.

11.3.2.2. Não será devida nenhuma contraprestação financeira pelo CONTRATANTE em relação aos postos suspensos, enquanto perdurar essa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES

12.1. A inexecução dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da CONTRATADA, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

valor mensal do contrato

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{valor mensal do contrato}}{\text{dias úteis por mês} \times \text{horas por dia útil} \times \text{nº de funcionários}} \times \text{horas a descontar}$$

12.2. Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste contrato.

12.3. O CONTRATANTE poderá efetuar glosas nas faturas mensais, quando o gestor do contrato informar o número de faltas, atrasos ou saídas antecipadas verificadas no período.

12.4. Por ocasião do término da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, visando à quitação de débitos salariais, previdenciários e os relativos ao FGTS, vale-transporte e vale-alimentação, que se encontrem inadimplidos, além da utilização da garantia contratual, fica a Administração autorizada a providenciar a retenção dos créditos e o seu repasse diretamente aos funcionários.

12.5. As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

13.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

13.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

14.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. É cabível a exigência de Programa de Integridade a empresas que celebrarem qualquer contrato com a Administração Pública estadual, com prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujo valor global seja superior a R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia, e a R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para compras e serviços.

15.1.1. Excetuam-se da disposição acima os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e sociedades de economia mista ou empresas públicas federais, estaduais ou municipais.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, através de peticionamento intercorrente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo da contratação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da súmula deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 6/2021-CAGE.

15.2.1. Caso a empresa submeta à CAGE pedido de Certificado antes do fim do prazo referido no item 15.2, o prazo para apresentação do Certificado fica prorrogado automaticamente pelo tempo que for necessário até a conclusão da respectiva validação preliminar, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 6/2021-CAGE.

15.2.2. Caso a CONTRATADA seja filial, será admitida a apresentação do Certificado emitido em nome da matriz.

15.3. A CONTRATADA deverá manter Certificado de Apresentação de Programa de Integridade válido junto à CAGE durante toda a vigência contratual.

15.4. Considera-se descumprida a exigência de implantação de Programa de Integridade quando a empresa:

- a) não obtiver Certificado de Apresentação de Programa de Integridade até o fim do prazo referido no subitem 15.2 ou até o final da prorrogação de prazo, conforme subitem 15.2.1;
- b) tiver pedido de Certificado indeferido após o fim do prazo referido no subitem 15.2;
- c) tiver Certificado anulado.

15.4.1. O descumprimento da exigência sujeitará a empresa contratada, oportunizados o contraditório e a ampla defesa, à multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato, a qual será destinada ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, previsto no art. 36 da Lei nº 15.228/2018.

15.4.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa, não implicando indébito das multas já aplicadas.

15.4.2. O não cumprimento da exigência durante a vigência contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regularização, bem como a inscrição da empresa no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697/1996.

15.5. O Selo Pro-Ética, emitido pela Controladoria-Geral da União – CGU, durante seu período de validade, tem eficácia para substituir o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade emitido pela CAGE.

15.5.1. O Selo Pro-Ética emitido pela CGU, quando for o caso, deverá ser apresentado ao CONTRATANTE na mesma forma e no mesmo prazo estabelecidos no subitem 15.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

16.3. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital e do Pregão Eletrônico nº --/20---DEC, seus anexos e sua documentação complementar, além da proposta da CONTRATADA.

16.4. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

16.4.1. Não sendo a CONTRATADA localizada, por mudança de endereço sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 20--.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº

BANCO _____

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____, com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, até o limite de R\$ _____ (por extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, decorrente do processo licitatório nº ____/20xx-DEC, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança ora concedida assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pelo Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Tribunal de Justiça do Estado/RS.

Este banco renuncia expressamente aos benefícios estatuídos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei, que:

- a) está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
- b) esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- c) o fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- d) o valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos pelo Banco Central e será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente fiança bancária vigorará pelo prazo de ____ dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, até o recebimento definitivo do objeto e desde que liberada mediante comunicação por escrito, emitida pelo Tribunal de Justiça.

Local e data.

Assinatura.

Código de validação da entidade emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº _____, nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013.

A validação da entidade será realizada por consulta ao Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas na página do Banco Central do Brasil – BACEN na internet.

8.2024.7187/000365-2

7169797v5